



## MEDIDA PROVISÓRIA N° 950, DE 8 DE ABRIL DE 2020

CD/20888.54628-35

Dispõe sobre medidas temporárias emergenciais destinadas ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19)

### EMENDA MODIFICATIVA (do Sr. Deputado Zé Carlos)

Art. Único. O art. 3º da Medida Provisória nº 950, de 8 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º .....

Art. 13. .....

XV – .....

§ 1º-D. Para a cobertura dos descontos tarifários previstos no art. 1º-A da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, relativos à tarifa de fornecimento de energia elétrica dos consumidores finais integrantes da Subclasse Residencial Baixa Renda, fica a União autorizada a destinar recursos para a CDE, no valor de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais, utilizando para tanto, total ou parcialmente, recursos dos dividendos a serem pagos pela Eletrobras à União em 2020, referentes ao exercício de 2019.

.....”(NR)



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado **Zé Carlos** – PT/MA

CD/20888.54628-35

**JUSTIFICATIVA**

A Eletrobras, com lucro de R\$ 10,77 bilhões em 2019, tem dividendos a distribuir à União em 2020, capazes de cobrir ou, ao menos, **complementar significativamente os recursos destinados pela União ao pagamento das faturas das famílias beneficiadas pela MP 950.**

Isso reforça o papel da Eletrobras como uma empresa estatal voltada à satisfação das necessidades da população, ainda mais nesse momento de calamidade pública pelo qual passa o país.

Sala das Comissões, em 14 de abril de 2020.

**Zé Carlos**  
Deputado Federal (PT-MA)